Regional de Teixeira de Freitas		
Nova Viçosa	01	
Total de Vagas	01	
TOTAL GERAL DE VAGAS DISPONIBILIZADAS	04	

- I. A remoção dos servidores habilitados obedecerá ao estabelecido nos arts. 4º, 5º e 9º do Ato Normativo nº. 020/2014 e suas alterações.
- II. Os interessados no preenchimento das vagas deverão formalizar seus pedidos de inscrição por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, dirigindo-os à DGP – PROV. DESENVOLV PESSOAS, Coordenação de Provisão e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas até às 18h do dia 19 de janeiro de 2022.
- III. Conforme art. 19 da Lei Estadual nº. 8.966/2003 e art. 9º, § 5º, do Ato Normativo nº. 020/2014, qualquer servidor, inclusive aquele que estiver em estágio probatório, poderá habilitar-se para a remoção, desde que, na data de publicação do edital, encontre-se no efetivo exercício do cargo e tenha um período de permanência mínimo de 01 (um) ano no mesmo órgão, considerando-se este como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ressalvada a hipótese de necessidade do serviço ou interesse da Administração Pública.
- IV. As vagas remanescentes da remoção de servidor decorrentes deste Edital serão disponibilizadas em Edital posterior.
- V. A data da remoção decorrente do presente Edital será divulgada, em Diário Oficial, por intermédio de Ato da Procuradora-Geral de Justiça, tão logo esgotados os Editais de remoção das vagas remanescentes, para que não haja interrupção do serviço público.
- VI. O Ministério Público do Estado da Bahia não arcará com quaisquer ônus financeiros decorrentes da opção do servidor em preencher quaisquer das vagas oferecidas.

Salvador, 17 de janeiro de 2022.

## PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA Procurador-Geral de Justiça em exercício

## PORTARIA Nº 043, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, V e IX da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 01/2020 CNPG (Conselho Nacional de Procuradores Gerais), de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo Conjunto nº 001, de 14 de janeiro de 2022, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção e da precaução, que devem reger as decisões em matéria de saúde pública;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico sobre a COVID-19, publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2022, demonstrando o aumento das taxas de pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 24/2022 - CESAU, com a Situação epidemiológica de COVID-19 na Bahia;

CONSIDERANDO que, no último mês, houve um aumento significativo do número de casos de COVID-19, após a identificação de uma nova cepa do vírus Sars-Cov-2, a Ômicron, que vem apresentando grande potencial de transmissibilidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos que transitam nas dependências do Ministério Público do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado aos órgãos administrativos e finalísticos do Ministério Público da Bahia, que, do dia 18 de janeiro de 2022 até a data de 31 de janeiro de 2022, as unidades passarão a funcionar em regime de teletrabalho excepcional, em formato misto, presencialmente e de forma remota, fora das dependências da instituição.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, de acordo com as necessidades decorrentes da pandemia do coronavírus – COVID-19, a teor do quanto for recomendado pelas Autoridades Sanitárias e Epidemiológicas.

Art. 2º Os servidores exercerão as atividades presencialmente, em quantitativo diário equivalente a 30% do quadro de pessoal das respectivas unidades, em escala de rodízio, sugerindo-se a alternância em períodos semanais de trabalho, caso o quadro da unidade comporte tal configuração.

§1º Para fins do disposto no caput, deve-se contabilizar a quantidade de membros do Ministério Público do estado da Bahia, servidores, estagiários e voluntários de cada unidade.

§2º Cabe a cada gestor dos órgãos administrativos e finalísticos do MPBA estabelecer a metodologia de medição das atividades desenvolvidas pelos servidores que não se encontrem na escala do rodízio presencial durante este período.

§3º Os casos excepcionais, em que a jornada de trabalho não possa ser executada em regime de teletrabalho, devem ser comunicados à Diretoria de Gestão de Pessoas/Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 3º Fica mantido o horário normal do expediente das unidades.

Art. 4º O atendimento remoto deverá ocorrer, prioritariamente, ao cidadão, às partes e interessados, bem como a atores do sistema de justiça, autoridades e agentes públicos, a exemplo de integrantes do Poder Judiciário, Advocacia Pública, Defensoria Pública, advogados, peritos, auxiliares da Justiça e autoridades policiais, ressalvado o atendimento presencial aos que demonstrarem a necessidade dessa modalidade de atendimento, preferencialmente mediante prévio agendamento.

Parágrafo único. Sugere-se, ainda, que o atendimento presencial ocorra, em sendo possível, em ambiente aberto, com ampla ventilação. Caso não seja possível, orienta-se que sejam adotadas as medidas sanitárias necessárias para evitar a propagação do vírus.

Art. 5º Todos os atos administrativos e finalísticos, sempre que possível, deverão ser realizadas preferencialmente por videoconferência.

Parágrafo único. A realização de diligências externas, a exemplo de vistorias e inspeções devem ocorrer preferencialmente por meio remoto, sendo permitido ao integrante do MPBA realizá-las presencialmente, desde que observando as diretrizes e orientações sanitárias de prevenção e combate ao novo coronavírus.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Portaria serão objeto de deliberação pela Procuradoria Geral de Justiça, podendo ser ouvido o Grupo de Trabalho instituído pelo Ato de nº 220/2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de janeiro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 046, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 127, § 2º da Constituição Federal e no art. 136 da Constituição do Estado da Bahia, bem como no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Publicar o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso – Orçamento 2022 na forma do anexo único.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de janeiro de 2022.

Salvador, 17 de janeiro de 2022.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA Procurador-Geral de Justiça em exercício